

**LEI Nº 018 /2005**

Isenta a Classe Rural, Altera e complementa as faixas de consumo mensais e as alíquotas para aplicação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) constante no Art. 5º da Lei nº 104/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARA,

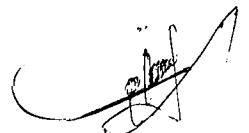
Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - ficam isentos os Consumidores classificados como CLASSE RURAL, pela ANEEL-resolução 456 de 29 de Novembro de 2000.

Art.2º - As faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte em complemento ao Anexo I contido no art. 5º da Lei 104/2004, residencial e não residencial, são as seguintes alíquotas:

1º ETAPA – Consumidor 25 % e o município 75%

RESIDENCIAL		NÃO RESIDENCIAL	
FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS	FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS
a) De 0 a 30	0,00%	a) De 0 a 30	0,00%
b) De 31 a 50	0,00%	b) De 31 a 50	0,00%
c) De 51 a 100	0,75%	c) De 51 a 100	1,50%
d) De 101 a 150	1,25%	d) De 101 a 150	2,50%
e) De 151 a 200	2,00%	e) De 151 a 200	3,50%
f) De 201 a 250	2,50%	f) De 201 a 250	4,00%
g) De 251 a 300	3,00%	g) De 251 a 300	4,50%
h) De 301 a 400	3,50%	h) De 301 a 400	5,00%
i) De 401 a 500	4,00%	i) De 401 a 500	5,50%
j) Acima de 500	5,00%	j) Acima de 500	6,00%





ESTADO DO CEARÁ

CARNAUBAL GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

2º ETAPA – Consumidor 50% e o Município 50%**RESIDENCIAL**

FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS
a) De 0 a 30	0,00%
b) De 31 a 50	0,50%
c) De 51 a 100	1,20%
d) De 101 a 150	1,50%
e) De 151 a 200	2,50%
f) De 201 a 250	3,15%
g) De 251 a 300	3,75%
h) De 301 a 400	4,35%
i) De 401 a 500	4,50%
j) Acima de 500	5,25%

NÃO RESIDENCIAL

FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS
a) De 0 a 30	0,00%
b) De 31 a 50	0,00%
c) De 51 a 100	1,00%
d) De 101 a 150	2,00%
e) De 151 a 200	3,00%
f) De 201 a 250	4,50%
g) De 251 a 300	5,00%
h) De 301 a 400	5,75%
i) De 401 a 500	6,50%
j) Acima de 500	7,00%

3º ETAPA – consumidor 75% e o Município 25%**RESIDENCIAL**

FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS
k) De 0 a 30	0,00%
l) De 31 a 50	1,00%
m) De 51 a 100	1,75%
n) De 101 a 150	2,50%
o) De 151 a 200	3,45%
p) De 201 a 250	4,38%
q) De 251 a 300	5,25%
r) De 301 a 400	6,00%
s) De 401 a 500	6,50%
t) Acima de 500	7,00%

NÃO RESIDENCIAL

FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS
a) De 0 a 30	0,00%
b) De 31 a 50	0,00%
c) De 51 a 100	1,75%
d) De 101 a 150	3,00%
e) De 151 a 200	3,50%
f) De 201 a 250	4,50%
g) De 251 a 300	5,50%
h) De 301 a 400	6,50%
i) De 401 a 500	7,00%
j) Acima de 500	7,50%

4º ETAPA – Consumidor 100% e o Município 0%**RESIDENCIAL**

FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS
u) De 0 a 30	0,00%
v) De 31 a 50	1,20%
w) De 51 a 100	2,35%
x) De 101 a 150	3,00%
y) De 151 a 200	3,75%
z) De 201 a 250	4,75%
aa) De 251 a 300	5,75%
bb) De 301 a 400	6,50%
cc) De 401 a 500	7,00%

NÃO RESIDENCIAL

FAIXAS KWH	ALÍQUOTAS
a) De 0 a 30	0,00%
b) De 31 a 50	0,00%
c) De 51 a 100	2,50%
d) De 101 a 150	4,00%
e) De 151 a 200	4,75%
f) De 201 a 250	5,25%
g) De 251 a 300	6,50%
h) De 301 a 400	7,75%
i) De 401 a 500	8,50%



ESTADO DO CEARÁ

CARNaubal GOVERNO MUNICIPAL DE CARNaubal

dd) Acima de 500

7,50%

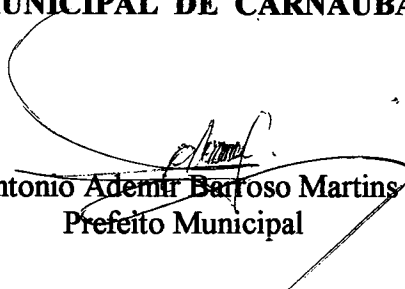
j) Acima de 500

9,00%

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira etapa deverá entrar em vigor na data da publicação desta Lei, e, caberá a Prefeitura Municipal de Carnaubal estabelecer e informar posteriormente os períodos que compreenderão as etapas seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNaubal – CEARA, aos 04 de Janeiro de 2006.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal